



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DE REUNIÃO Nº 4/2020 - CONSUP (11.03)

Nº do Protocolo: 23147.004490/2020-29

Vitória-ES, 03 de setembro de 2020.

Ata da Reunião Extraordinária

Conselho Superior do Ifes

29 de maio 2020

No dia vinte e nove de maio de dois mil e vinte, reuniu-se o Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo, às 9:00 horas, por web conferência, sob a presidência do Reitor Jadir José Pela, com a presença dos seguintes membros: do Colégio de Dirigentes, a senhora Maria Valdete Santos Tannure e os senhores Octávio Cavalari Júnior, Edson Maciel Peixoto, Diemerson Saqueto e Aloísio da Paixão Ramos; do Corpo Discente, o senhor Arnaldo Nickel Neto; do Corpo Docente, a senhora Jocélia Abreu Barcellos Vargas, e os senhores Marcônio Pereira de Magalhães, Rodrigo Varejão Andreão, Carlos Eduardo Abreu e Anderson Mathias Holtz; do Corpo Técnico-administrativo, as senhoras Euzanete Frassi De Almeida, Rosângela Salvador Biral e Djalse Terezinha Magnago Linhales, e o senhor Marcus Vinícius Podestá; do Sindicato dos Técnicos Agrícolas do Estado do Espírito Santo, senhor Douglas Daniel; do Ministério da Educação, senhor Jefferson Manhães; da Associação dos Tecnólogos do Espírito Santo, senhor Cássio Almeida; da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, senhora Solange Batista de Souza. O Presidente abre a reunião, agradece a presença de todos, dos servidores Aline e Leonardo, do Cefor, e dos intérpretes de libras, Josué, campus Serra; Wagner, campus Cachoeiro de Itapemirim; Eliana, campus Alegre, Karla, campus Itapina, e lê a minuta de pauta com os seguintes itens:

1. Informes; 2. Análise do Regulamento do relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) e suas fundações de apoio; 3. Análise da Minuta De Regulamento Da Prestação Institucional De Serviços Técnico-Científicos do Ifes; 4. Análise da Proposta de regulamentação da atuação de Professor Voluntário no Instituto Federal do Espírito Santo; 5. Análise da Minuta de Resolução de Estágio Probatório Docente; 6. Análise da Minuta de Regimento Geral dos Conselhos de Gestão dos Campi; 7. Análise do Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Segurança do Trabalho concomitante ao Ensino Médio do Campus Colatina. Relata que os **itens 2 e 3** foram retirados de pauta, o **item 2** porque após apresentar considerações e sugestões de alteração, o Colégio de Dirigentes também solicitou que a minuta seja encaminhada para a Procuradoria Federal junto ao Ifes, solicitação que contou com a anuência do setor demandante, ou seja, a Prodi. O **item 3** foi retirado de pauta porque o Colégio de Dirigentes analisou o texto apresentando sugestões e propondo uma maior discussão sobre o assunto no Fórum de Diretores-gerais e também na Câmara de Extensão, uma vez que envolve uma participação mais próxima entre o Ifes e as empresas privadas, sugestão que teve anuência do setor demandante, no caso a Proex. A seguir abre o **item 1** e passa a palavra para o conselheiro Douglas que relata que o Sintaes-Sindicato do Técnicos Agrícolas do ES e a ATABRASIL - Associação Nacional do Técnicos Agrícolas do Brasil encaminham uma proposta para governo federal visto que as atividades agropecuárias estão sendo prejudicadas com o baixo valor estimulado para projetos, ou seja, 150 mil reais, sugerindo uma mudança pela qual os técnicos agrícolas possam elaborar projetos independente de seu valor. Explica que profissionais diariamente encontram dificuldade no limite de valores imposto pelo decreto federal 4560/2002 que prejudica em muito o exercício das atividades, em especial ao pequeno e médio produtor rural, por isso, foi solicitado ao Congresso Federal uma maior atenção em uma proposta de revisão de decreto federal 4560/2002. Alega que a correção é justa, pois o decreto é de 2002. Informa que a discussão está no congresso, e solicita que os deputados se sensibilizem com o pleito dos técnicos agrícolas, que é a alteração no art. 6 do Inciso XXXI parágrafo 1 do decreto 90.922/85 para o seguinte texto: os técnicos agrícolas poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos

independentemente de valor. Relata também a nota de repúdio do Sintaes sobre o processo seletivo número 001/2020 da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo que ofertou o salário baixíssimo valor 568,99 (quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) para o cargo de Técnico Agrícola. O Presidente relata que, com o intuito de analisar todos os processos que estão na secretaria do Conselho Superior, serão necessárias, no mínimo, mais duas reuniões, cujas datas estão previstas para os dias 19/06 e 03/07. A seguir abre o **item 5** e passa a palavra para o diretor Pablo que agradece ao Conselho Superior pela análise das pautas relativas à gestão de pessoas, estendendo os agradecimentos, no que tange ao processo em questão, ao pró-reitor Luciano e o presidente da CPPD, professor Luiz Carlos. Relata que o regulamento referente ao estágio docente é de 1993, época da Escola Técnica, ressaltando que o grupo de trabalho responsável pela elaboração desta minuta foi constituído em 2015. Apresenta a tramitação do processo, acrescentando que o Colégio de Dirigentes fez proposições destacando que estas proposições tornaram o texto mais enxuto e atualizado. Explica que, como método de apresentação, irá citar o artigo e fazer um breve explanação, caso haja alguma consideração, esclarecerá. Assim, descreve o preâmbulo, o artigo 1º que trata do período do estágio, colocando como exceção no caso de redistribuição. Explica o artigo 2º é cópia da legislação. O artigo 3º solicita que seja alterado a diretoria geral para dirigente máximo, visto que há campus que não possuem diretoria-geral, caso o Cefor e o campus Avançado de Viana. O Conselho Superior concorda com a proposta. Explica que o artigo 4º trata da periodicidade das avaliações e também dos critérios avaliativos, destacando que o parágrafo 8º. apresenta os recursos das avaliações e seus prazos. O artigo 5º. apresenta os conceitos e atribui nota aos indicadores. Sobre o artigo 6º. destaca que a DGP não tem gestão sobre a emissão de alguns dos documentos solicitados por isso, solicita a alteração do texto. O conselheiro Aloísio relata que os documentos serão atualizados em cada período, sendo que acabarão de posse da CGGP, por isso não é viável atribuir essa tarefa a outras pessoas, sugerindo a manutenção do texto. O diretor Pablo argumenta que a gestão de pessoas deve instruir o processo e o interessado deve se responsabilizar pela entrega das certidões de nada consta. A conselheira Euzanete destaca que, em relação ao nada consta, se for verificado uma pendência, talvez o docente se sinta incomodado, visto que a resposta será encaminhada ao setor demandante, no caso a DGP. O diretor Pablo explica que para os documentos que a DGP não tem acesso terá que fazer intermediação entre o docente e os setores, e do ponto de vista operacional será complicado. O conselheiro Aloísio destaca que todas as questões referentes ao trabalho precisam constar no processo, visto que é o retrato do momento, por isso, se constar pendência, ela deve estar na avaliação do docente. O conselheiro Marcus argumenta que o docente pode acertar a pendência, mas a execução é uma corresponsabilidade e não é uma relação de poder do professor com as instâncias, não é quebra de isenção do processo. É apresentada a seguinte proposta de redação: Art. 6. Parágrafo único. Os documentos elencados nos incisos II a VI do caput deste artigo deverão ser atualizados em cada período avaliativo pelo próprio docente avaliado por solicitação da área de Gestão de Pessoas. O Conselho Superior, sem ressalvas, aprova a proposta. O diretor explana sobre o artigo 7º. e por ausência de manifestação relata o artigo 8º. O conselheiro Marcus Podestá destaca que há muitas formas de se induzir servidores a fazer formação, destacando sua incerteza quanto a legalidade desta ação. O diretor Pablo explica que há dois regulamentos vigentes que direcionam essa obrigatoriedade, explicando que, infelizmente, não se tem tratado a ambientação como a instituição gostaria, mas já a normativa. Lê os demais artigos, e apresenta os anexos. O Conselho Superior, sem ressalvas, aprova a minuta de Resolução de Estágio Probatório Docente. O Presidente abre o **item 6** e passa a palavra para o conselheiro Edson que relata que este regimento está previsto nas resoluções, estava desatualizado, e que alguns campi estavam com seus textos normativos sem aprovação. Informa que os diretores-gerais fizeram uma proposição ao Colégio de Dirigentes criou uma comissão para a proposição de regimento geral, explicando que são 22 campi que apresentam suas particularidades, destacando que o regimento anterior tinha como característica de padronização, fato que ficava inviável por causa das especificidades de cada campus. Assim, acrescenta que a proposta visa dar mais autonomia aos campi, e não ser tão engessada como a anterior, exemplificando que aquele texto estabelecia vinculação de data e horário de reunião. O conselheiro Marcus relata que houve uma ampliação significativa da comunidade, que antes estava muito centrada na gestão, destacando que quando o processo de discussão institucional se amplia e isso é muito importante para os interlocutores, visto que democratiza o espaço da gestão, parabenizando o trabalho que ficou muito melhor que anterior. A conselheira Euzanete relata que pelo organograma dos campi há, pelo menos 28 pessoas que deveriam estar na composição, ou seja, as coordenadorias gerais vinculadas as diretorias, somada a comunidade, discente, docente e técnico-administrativos. Sugere que se o Conselho Superior entender que 23 é um número suficiente que fossem membros do conselho de gestão todos os membros de coordenadoria ou que se crie conselhos dentro das coordenadorias. O conselheiro Aloísio relata que o quantitativo foi estabelecido tendo como modelo o maior campus do Ifes, ou seja, o campus Vitória, e que também foram consideradas as especificidades das escolas agrícolas, destacando que o conselho gestão é um órgão consultivo, por isso, o voto é uma forma de encontrar um consenso. O conselheiro Octávio destaca que quando há um número grande de representação não é possível chegar a uma ponderação, mas que, independentemente da quantidade, o importante é que haja representação de todos os setores. O conselheiro Edson entende que a proposta de conselhos seria adequado no regimento geral dos campi, pois o

conselho de gestão tem suas atribuições bem definidas. A conselheira Euzanete concorda com o conselheiro Edson, mas gostaria de deixar registrado essa proposta de mudança. Esclarece que as reuniões cujas algumas categorias estão ausentes geram ruídos, destacando que a participação de todos os membros da comunidade enriquece a gestão do campus, reduzindo o passivo de comunicação. No que tange à questão do voto, concorda que o conselho é consultivo, mas em uma situação não consensual, o voto deve indicar a proposta. O conselheiro Marcus relata que a democracia tem mais a ver com a paridade do que a quantidade, manifestando-se contrário a várias instâncias, pois se, em um primeiro momento é importante a participação, por outro lado é necessário agilidade na tomada de decisões. O conselheiro Arnaldo destaca sua participação no Conselho de Gestão do campus Itapina, enfatizando a importância do órgão e também da paridade entre os membros da comunidade acadêmica. Solicita assim, que os estudantes que já eleitos por seus pares, em DCE's e outros, também possam participar do conselho. O conselheiro Edson explica que a participação discente é muito importante, no entanto, há problemas com a assiduidade, visto que em reuniões que coincidem com períodos de prova, as ausências são recorrentes. Após discussões, são apresentadas as seguintes propostas para votação: 1- manutenção do texto original; 2- alteração do texto original. Após apuração, fica assim, o resultado: proposta 1, 14 votos; proposta 2, 2 votos. O Conselho Superior do Ifes, por maioria, aprova o Regimento Geral dos Conselhos de Gestão dos Campi. O Presidente abre o **item 7** e passa a palavra para o professor José Maria, após cumprimentar os conselheiros, relata que o processo atual já tramitou nas câmaras técnicas, no Cepe e no Colégio de Dirigentes. Contextualiza a solicitação explicando que esse curso foi implantando no ano 2000, no antigo Cefetes, por meio de uma parceria com uma empresa de gestão de risco, e que, em 2002 foi realizado o processo seletivo para curso regular. Destaca que esta oferta foi feita até 2013 e que por dificuldade de manutenção do quadro docente, visto o interesse destes em lecionar na Grande Vitória, o campus Colatina, em um momento inicial, suspendeu o curso técnico, e depois, suprimiu-o do nosso rol de cursos técnicos. Acrescenta que desde então a comunidade reivindica a reoferta do curso destacando os motivos que propiciam essa ação: 1- uma boa demanda de alunos; 2 - oferta de trabalho; 3- professores capacitados para dar aula nesse curso que foram integrados ao campus no último concurso; 4- manifestação de gestores que gerenciam de risco de outras empresas, segundo os quais, a partir da inclusão do E-social, as atribuições do técnico em segurança do trabalho aumentaram muito. Assim, diante dessas condições favoráveis, o campus decidiu estruturar o PPC, destacando que houve um questionamento sobre a matriz curricular da disciplina prevenção e controle de perdas, visto que no parecer técnico são disciplinas com conteúdos correlacionados, sugerindo a colocação na mesma matriz ou no mesmo semestre, pedido que foi prontamente acatado. A conselheira Euzanete observa que o curso será desenvolvido em regime semestral, mas com ingresso anual o que poderia causar transtornos futuros com relação a oferta de disciplinas e turmas a alunos reprovados e em dependência. O professor José Maria informa que o campus já oferta outros cursos na área e que não há problemas quanto isso. A conselheira Euzanete destaca que apesar da oferta de disciplinas de forma não presencial ser um tema que vem sendo mencionado no meio ensino, não identificou no projeto nenhuma indicação que haverá oferta de disciplina. Não houve resposta a esse comentário. Sobre a dispensa de componentes curriculares, a conselheira destaca que a ação de dispensa de componente curricular indicado na legislação vigente refere-se apenas a disciplinas do ensino básico e pelo projeto tratar-se de curso concomitante, sugere a substituição por aproveitamento de estudos, que inclusive já existe no projeto. A respeito de critérios de certificação e diplomação, a conselheira recomenda que o texto seja adequado ao Regulamento da Organização Didática - Rod, a saber: Art. 104. Os certificados e diplomas serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, sempre que o discente concluir o programa de estudos. Parágrafo único. O discente deverá estar em situação regular comprovada por meio de Nota Constante Acadêmica definido pela Gestão de Ensino do campus ou Cefor. O professor José Maria explica que o campus tem curso de edificações ofertado anualmente e periodicidade semestral que funciona a contento, destacando a intenção de se fazer alternância entre os cursos. O Conselho Superior do Ifes, com os destaques apresentados pela conselheira Euzanete, aprova o Curso Técnico em Segurança do Trabalho do campus Colatina. O Presidente abre o **item 4** e passa a palavra para o pró-reitor Luciano que explica que é uma demanda qualificada que surgiu no campus Santa Teresa, após uma dificuldade com uma auditoria externa. Explica que o campus estava seguindo uma regra da época do Cefetes que ainda estava vigente, no entanto, para entendimento do órgão auditor, a regra precede a transformação em instituto, por isso, não tem validade legal para as escolas agrícolas que deveriam ter um regulamento próprio. Relata que o processo tramitou pelo Cepe, onde foi aprovado, e também pelo Colégio de Dirigentes, em que foi relatado pelo prof. Edson, onde foi possível aprimorar o regulamento. Destaca que o regulamento é simples, baseado em regras vigentes e em outras regulamentações de 7 institutos da rede federal. O conselheiro Edson destaca que foi feita uma atualização a partir das normas regimentais que tratam do professor voluntário, enfatizando a regulamentação de 2009 que especifica os decretos que alteraram a lei que eram a base da regulamentação anterior. O conselheiro Marcus, com relação ao parágrafo 2º. do artigo 2º., manifesta suas dúvidas quanto a legalidade do texto, além de questionar a forma de se validar esse tipo de experiência. Relata que, por mais que essa prática seja regulamentada, há críticas que isso pode ser mais um elemento de precarização do trabalho docente, acrescentando que, abrir esse precedente, em um momento muito delicado para essa categoria, por causa do trabalho remoto,

pode resultar em uma série de problemas. Finaliza, destacando que a formação docente está ligada à qualidade do trabalho do professor, por isso, não se pode regulamentar essa exceção. O conselheiro Carlos pondera que este parágrafo deve contemplar os requisitos mínimos que os cursos de graduação exigem do professor, neste caso, especialização. Acrescentando não ser contra, mas deve-se introduzir critérios e também especificar o que seja essa experiência na área em que atuará. A conselheira Euzanete destaca que pela LDB ele estaria impedido de atuar no nível superior, visto que o notório saber tem que ser reconhecido. Acrescenta que sem a titulação não deveria atuar como docente, ainda que na condição de voluntário. O conselheiro Rodrigo questiona se não existe outra figura de voluntário na instituição que não seja o professor, visto que há muitas pessoas que dominam a técnica mas não tem formação, mas não se enquadra na figura de um professor. O pró-reitor Luciano explica que o parágrafo 2º traz é polêmico nas instituições, pois está no limiar entre a precarização do trabalho dos servidores e de suas carreiras. Destaca que os técnico-administrativos, de acordo com a lei 11.091, limita a atuação destes servidores a funções administrativas e de apoio, no entanto, há servidores administrativos que tem vontade e disponibilidade para lecionar e que tem titulação comparável ou até melhor que os docentes do Ifes. O conselheiro Arnaldo relata a experiência positiva que teve com um professor voluntário que era técnico-administrativo, cuja didática foi superior a docentes com mais experiência e currículo maiores. O conselheiro Edson explica que os técnico-administrativos só podem trabalhar como docente de forma voluntária, visto que, no horário de trabalho ele não pode cumprir outra função, ele poderia ajudar via voluntariado em outro horário. Destaca o princípio da complementariedade, pelo qual o professor voluntário não seria o regente exclusivo da turma, uma vez que há a necessidade de corregência da disciplina. A conselheira Euzanete relata que, de acordo com a resolução 6 da LDB, os professores, para atuar no nível técnico, tem que ter formação pedagógica, explica que não é contrária a esse profissional, mas manifesta a dúvida de se validar esse exercício. O conselheiro Edson, a partir das reflexões do Marcus e da Euzanete, relata que o artigo 5º. traz a análise do colegiado, a partir do plano de ensino que o voluntário apresenta. O conselheiro Marcus destaca que o problema maior é a prática pedagógica, pois a partir do momento que o instituto ampliou a verticalização, dando preferência a professores de formação acadêmica, desta forma, questiona a contratação do profissional técnico, e ao avaliar o grande risco da medida, sugere que não se introduza. Após discussão, é apresentada, para votação, a supressão do parágrafo: 1- sim; 2-não. Após apuração, tem-se o resultado, 1: 6 votos; 2: 11 votos. Assim, o parágrafo não é suprimido, e inicia-se a apresentação de propostas para sua alteração. O conselheiro Marcus sugere que o diário seja dividido com um docente titular da disciplina. O conselheiro Edson destaca que não se trata de substituir profissionais que a instituição não tenha, pois está no texto legal do decreto, a sugestão do Marcus pode ser incluída no artigo 4º que trata da complementariedade. O pró-reitor Luciano sugere a exigência de que os professores voluntários façam capacitação de saberes, e no futuro, fazer a capacitação ou certificação do saberes. A conselheira Euzanete destaca que há uma exigência de uma qualificação mínima para se ingressar no Ifes. O conselheiro Marcus Podestá relata que falta para a instituição dizer como será o controle, visto que há uma série de professores substitutos que terão contratos encerrados, e cujas vagas podem ser preenchidas pelo professor voluntário. Explica que a divisão de registro com um professor efetivo é um indicativo de ordem prática, visto que é um vínculo muito complicado, muito precário, uma vez que, não se pode cobrar revisão de avaliação como se faz com o docente efetivo. Após discussões, é apresentada a seguinte proposta de redação: § 2º Poderá, excepcionalmente para os cursos técnicos e de qualificação profissional, participar como Professor Voluntário o profissional não portador de titulação mínima requerida, desde que possua conhecimento ou experiência comprovada na área em que atuará e comprove ter formação suficiente na área pedagógica, respeitada a legislação vigente. O Conselho Superior, aprova a proposta por unanimidade. A seguir é apresentada a proposta de inserção de parágrafo no artigo 4º. com a seguinte redação: A atuação do professor voluntário está condicionada a divisão o diário junto a um docente, preferencialmente da mesma área. A proposta é aprovada por unanimidade. O Conselho Superior, considerando todas as propostas, aprova a regulamentação da atuação de Professor Voluntário no Instituto Federal do Espírito Santo. O Presidente agradece a participação de todos, do enorme auxílio prestado pelos tradutores de libras. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declara a reunião encerrada. Eu, Alessandro Gonçalves de Assis, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação de todos os presentes.

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 12:05)

ALOISIO RAMOS DA PAIXAO

DIRETOR GERAL - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

SMT-DG (11.02.31.01)

Matrícula: 2716698

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 12:42)

ANDERSON MATHIAS HOLTZ

PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLÓGICO

ITA-CCBA (11.02.24.01.08.02.04)

Matrícula: 1576603

(Assinado digitalmente em 07/09/2020 09:45)
CARLOS EDUARDO SILVA ABREU
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
SMT-CCEM (11.02.31.01.05.07)
Matrícula: 2166617

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 12:08)
DIEMERSON SAQUETTO
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
VVL-DG (11.02.34.01)
Matrícula: 2560543

(Assinado digitalmente em 04/09/2020 08:41)
DJALSE TEREZINHA MAGNAGO LINHALES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ITA-REC (11.02.24.01.07.04.01)
Matrícula: 1104737

(Assinado digitalmente em 08/09/2020 12:41)
EDSON MACIEL PEIXOTO
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
CAI-DG (11.02.18.01)
Matrícula: 391599

(Não Assinado)
EUZANETE FRASSI DE ALMEIDA
FUNÇÃO INDEFINIDA
CAR-CRA (11.02.19.01.08.03.07)
Matrícula: 1656650

(Assinado digitalmente em 09/09/2020 17:42)
JADIR JOSE PELA
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
REITORIA (11.02)
Matrícula: 269990

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 16:35)
JOCELIA ABREU BARCELLOS VARGAS
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
CAR-DPPGE (11.02.19.01.07)
Matrícula: 1482617

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 11:53)
MARCONIO PEREIRA DE MAGALHAES
PROFESSOR DO ENSINO BASICO TECNICO E TECNOLOGICO
CAI-CEX (11.02.18.01.07.04)
Matrícula: 2017410

(Assinado digitalmente em 04/09/2020 15:35)
MARIA VALDETE SANTOS TANNURE
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ALE-DG (11.02.15.01)
Matrícula: 47461

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 13:11)
OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
DIRETOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
COL-DG (11.02.21.01)
Matrícula: 1652521

(Não Assinado)
RODRIGO VAREJAO ANDREAO
FUNÇÃO INDEFINIDA
VIT-CCTE (11.02.35.01.09.02.19)
Matrícula: 1584590

(Assinado digitalmente em 03/09/2020 15:22)
ROSANGELA SALVADOR BIRAL DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
NOV-CRA (11.02.26.01.08.02.07)
Matrícula: 1669715

(Assinado digitalmente em 16/09/2020 13:20)
ARNALDO NICKEL NETO
DISCENTE
Matrícula: 9999255119